



Relativamente ao pedido de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XII- que "aprova o modelo de educação inclusiva" para a Região Autónoma dos Açores (RAA), o Conselho Pedagógico da EBS das Flores considerou aspetos a melhorar, tais como:

- No ponto 1, do artigo 19.º que se refere ao “representante de cada ciclo e nível de ensino” não está especificado (coordenador de departamento/ano/ciclo/Diretores de Turmas);
- No ponto 2, do artigo 19.º é referido que o elemento do Conselho Executivo (CE) é eleito pela comissão alargada da EMAEI, o que parece despropositado;
- O horário de trabalho destinado às funções dos docentes da EMAEI, quer da comissão permanente, quer da comissão alargada (ponto 3, do artigo 21.º), na componente não letiva de estabelecimento é insuficiente. Pela complexidade e responsabilidade (ponto 4, do 17.º, ponto 2, artigo 18.º e ponto 4.º, do 37.º) das tarefas a desempenhar pela EMAEI propõe-se, o seguinte: no mínimo a dispensa de 4 tempos semanais de componente letiva para os docentes da comissão permanente; e dispensa de 2 tempos letivos para a comissão alargada. Assim fica salvaguardado o horário dos docentes do pré-escolar e 1.º ciclo, pois presentemente, não permite o desempenho de funções em componente não letiva.

A expressão **“*integra preferencialmente a sua componente não letiva de estabelecimento*”** (ponto 1, artigo 21.º) pode levar a muitas desigualdades nos horários de trabalho dos docentes nas diferentes Unidades Orgânicas (UO) da RAA.

Os docentes de educação especial que beneficiam de reduções, terão ainda um maior desgaste profissional com a introdução de mais funções na sua componente não letiva.

- O ponto 3, do artigo 21.º prevê que *“sempre que solicitada a emissão de um parecer técnico por docente especializado, que implique a avaliação direta do aluno, a mesma deverá integrar a sua componente não letiva de estabelecimento em dois tempos, a gozar em semana a acordar entre o próprio e o órgão de gestão executiva”*. Este ponto merece total discordância quer ao nível da sua integração na componente não letiva de estabelecimento, quer na definição de dois tempos, pois o processo de avaliação do aluno pode necessitar de mais tempo, atendendo à sua problemática. Propõe-se que os tempos necessários para a avaliação direta do aluno, sejam na componente letiva e que sejam geridos pelo docente em acordo com o órgão de gestão executiva.
- Alínea e), do artigo 3.º, apoio psicopedagógico, discorda-se com o conceito de “preferencialmente de forma indireta” e “resolução de problemas comportamentais” ...

- Aguarda-se a formação e o manual de apoio à operacionalização deste diploma, muito importante para clarificar a operacionalização do mesmo.